



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.610/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO, Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo através do seu Setor de Contabilidade autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais nos valores e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02	05	FUNDEB	
12		EDUCAÇÃO	
12	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12	361	0009 FUNDEB - OUTRAS DESPESAS	
12	361	0009 2028 0000 Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
95.99.265.000		FUNDEB OUTROS.....R\$	21.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
95.99.265.000		FUNDEB OUTROS.....R\$	50.000,00
12		EDUCAÇÃO	
12	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0009		FUNDEB - OUTRAS DESPESAS	
12.365.0009.2030.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
95.99.265.000		FUNDEB OUTROS.....R\$	32.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
95.99.265.000		FUNDEB OUTROS.....R\$	51.415,17

Total Geral:R\$ 154.415,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Artigo 2º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.533 de 04 de julho de 2017 e aos anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - Lei Municipal nº 1.585 de 19 de junho de 2019.

Artigo 3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por conta de recursos recebidos do FUNDEB.

Artigo 4º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 29 de janeiro de 2020.

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal